



# *Secretaria Municipal de Educação*

## *Céu Azul - Paraná*

### **REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

#### **Capítulo I**

##### **Da Natureza e das Finalidades**

**Art. 1º** - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul, doravante denominado FME, instituído pela Lei Municipal nº 1.583/2015, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.128/2017, 09 de agosto de 2017, é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, órgão de consulta, mobilização e articulação com a sociedade civil organizada, em matéria de educação, responsável pelo monitoramento, avaliação e a readequação do Plano Municipal de Educação de Céu Azul, nos termos da legislação federal, estadual e municipal e, especificamente:

- I. subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II. monitorar, avaliar e divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- III. convocar, planejar e coordenar a realização das Audiências Públicas do Fórum Municipal de Educação e das Conferências Municipais de Educação, como mecanismo de consulta pública, bem como divulgar suas deliberações;
- IV. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação;
- V. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
- VI. promover a articulação da Conferência Municipal de Educação com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional de Educação;
- VII. receber suporte técnico para a organização e a realização de suas Audiências Públicas e de suas Conferências;
- VIII. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Audiências Públicas e das Conferências Municipais de Educação;
- IX. zelar para que as conferências Municipais de Educação estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação;
- X. acompanhar, junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- XI. planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Municipal de Educação;
- XII. elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Audiências Públicas do Fórum Municipal de Educação e das Conferências Municipais de Educação;
- XIII. realizar Audiências Públicas como mecanismo de consulta pública do FME ordinariamente, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão de administração municipal, ou a qualquer tempo, com a participação das instituições educacionais e da sociedade civil organizada;



# Secretaria Municipal de Educação

## Céu Azul - Paraná

- XIV. promover, como mecanismo de consulta pública, a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito do Município de Céu Azul.

### Capítulo II

#### Da Composição

**Art. 2.º** - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul será constituído por:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Grupos de Trabalho Temporários – GTTs.

**Art. 3.º** - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

- I. Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II. Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- III. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Dois (02) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII. Um (01) representante do Ensino Superior – Polo UAB;
- VIII. Dois (02) representantes dos professores do Ensino Fundamental da rede municipal;
- IX. Dois (02) representantes dos professores do Ensino Fundamental Anos Finais, da Rede Estadual de Ensino;
- X. Dois (02) representantes dos professores da Educação Infantil da rede municipal;
- XI. Dois (02) representantes dos professores do Ensino Médio e profissionalizante da Rede Estadual de Ensino;
- XII. Um (01) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- XIII. Dois (02) representantes do Conselho Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XIV. Dois (02) representantes do Conselho Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino;



# *Secretaria Municipal de Educação*

## *Céu Azul - Paraná*

- XV. Um (01) representante das APPFs das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XVI. Um (01) representante das APPFs das Escolas da Rede Estadual de Ensino;
- XVII. Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XVIII. Dois (02) representantes do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- XIX. Um (01) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE;
- XX. Dois (02) representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XXI. Um (01) representante dos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- XXII. Um (01) representante das Instituições Educacionais Privadas do Município.

**Art. 4.º**- Os membros que comporão o Fórum serão escolhidos pelos seus respectivos órgãos, instituições e entidades.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 3º Os representantes a que se refere o inciso III serão indicados pela Secretaria de Assistência Social;

§ 4º Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pela Secretaria de Saúde;

§ 5º Os representantes a que se refere o inciso V serão indicados pela Secretaria de Finanças;

§ 6º Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pela Câmara de Vereadores;

§ 7º Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelo Polo da Universidade Aberta do Brasil de Céu Azul;

§ 8º Os representantes a que se referem os incisos, VIII e X serão indicados em assembleia geral convocada para este fim;



# *Secretaria Municipal de Educação*

## *Céu Azul - Paraná*

§ 9º Os representantes a que se referem os incisos IX e XI serão indicados em assembleia geral convocada para este fim;

§ 10 Os representantes a que se refere o inciso XII serão indicados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

§ 11 Os representantes a que se referem os incisos XIII e XIV, XV e XVI serão indicados em assembleia geral convocada para este fim;

§ 12 Os representantes a que se referem os incisos XVII, XVIII e XIX serão indicados pelos referidos Conselhos.

§ 13 Os representantes a que se referem os incisos XX e XXI serão escolhidos em assembleia convocada para este fim;

§ 14 Os representantes a que se refere o inciso XXII serão indicados pela instituição.

**Art. 5º** - Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma única recondução consecutiva.

**Parágrafo único.** Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Executivo Municipal, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

### **Capítulo III**

#### **Da Presidência**

**Art. 6º** - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

### **Capítulo IV**

#### **Da Coordenação do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul**

**Art. 7º** – O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul terá um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos entre seus pares, sendo permitida uma reeleição para o período imediatamente subsequente.

**Parágrafo único.** A eleição far-se-á por voto direto e secreto e/ou aclamação, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes.

**Art. 8º** - Na falta ou no impedimento temporário do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a direção dos trabalhos do Fórum.



# Secretaria Municipal de Educação

## Céu Azul - Paraná

**Art. 9º** – Ao Vice-Coordenador compete:

- I – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Coordenador, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III – prestar colaboração e assistência ao FME, respeitada a competência de cada setor.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador do Fórum, caberá ao Vice-Coordenador assumir o cargo, completando o mandato iniciado.

**Art. 10** - Cabe à Coordenação do FME:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, instituições e entidades representados, com antecedência mínima de cinco dias para reuniões ordinárias e dois dias para reuniões extraordinárias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II. presidir as sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do Fórum;
- III. orientar os debates e tomar os votos;
- IV. elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- V. submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência;
- VI. dar posse aos representantes;
- VII. emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- VIII. requisitar as informações de que o FME necessitar;
- IX. estabelecer prazos para a realização dos estudos dos Grupos de Trabalhos Temporários;
- X. zelar pelo cumprimento dos prazos;
- XI. assinar e expedir os documentos relativos à Coordenação;
- XII. exercer a representação da Coordenação;
- XIII. fazer cumprir este Regimento;
- XIV. contatar as entidades e instituições para a indicação dos membros representativos do FME em caso de vacância.

**Parágrafo único.** Os atos emitidos pela Coordenação serão numerados sequencialmente durante cada ano, e terão sua numeração reiniciada a cada início de ano.

### Capítulo V

#### Dos Grupos de Trabalho Temporários - GTTs

**Art. 12** - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.



# *Secretaria Municipal de Educação*

## *Céu Azul - Paraná*

§ 2º Os GTTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§ 3º Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

### **Capítulo VI**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros**

**Art. 13** - São direitos e deveres dos membros do FME:

- I. participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III. sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV. deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;
- V. solicitar à Secretaria Geral, em Plenário, os esclarecimentos verbais que julgar necessários;
- VI. propor convocação de reunião extraordinária;
- VII. candidatar-se e submeter-se à eleição para à Coordenação do FME.

### **Capítulo VII**

#### **Do Funcionamento**

**Art. 14** - O FME será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 15** - Para o desempenho de suas atividades, o FME funcionará em sessões Plenárias.

**Art. 16** - A sessão Plenária é constituída pelo conjunto dos membros do FME, e instala-se com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

**Parágrafo único.** O quórum será apurado no início de cada sessão, com a assinatura do livro de presença pelos conselheiros.

**Art. 17** - O FME terá funcionamento permanente, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 18** - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul contará em sua estrutura com um coordenador e um suplente eleitos entre seus pares.



# Secretaria Municipal de Educação

## Céu Azul - Paraná

**Art. 19** - As atividades administrativas do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao Coordenador.

**Parágrafo único.** O Secretário Geral será designado pela Secretaria Municipal de Educação e será posto à disposição do FME.

**Art. 20** - A eleição do coordenador do FME, para um mandato de dois anos será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º É permitida a reeleição do coordenador do FME para um mandato subsequente.

§ 2º A eleição do primeiro coordenador do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Educação de Céu Azul será na sequência da aprovação do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul será coordenado pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 21** - Cabe ao Secretário do FME:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II. tornar públicas as deliberações do FME;
- III. acompanhar e assessorar o recolhimento de votos e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;
- IV. dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do FME e as atividades da Secretaria;
- V. tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões Plenárias;
- VI. secretariar as sessões Plenárias, lavrar e assinar as respectivas atas;
- VII. assistir o Presidente/Coordenador durante as sessões e nas demais atividades da Presidência/Coordenação.
- VIII. providenciar a execução das medidas determinadas pela sessão Plenária ou pelo Presidente/Coordenador;
- IX. manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;
- X. fazer o controle e o levantamento das frequências dos membros do FME às reuniões;
- XI. proceder ao Protocolo e Arquivo, receber e expedir correspondências, providenciar o arquivamento de processos e documentos, zelar pela organização e segurança do material arquivado, atender a pedidos de informação sobre a tramitação de processos e de outros documentos, do processamento de dados, da telefonia, da organização e controle da documentação;
- XII. contatar as entidades e instituições para a indicação dos membros representativos do FME em caso de vacância respeitadas as normas deste regimento;
- XIII. exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente/Coordenador do FME.



# Secretaria Municipal de Educação

## Céu Azul - Paraná

**Art. 22** - Em caso de impedimento, ou ausência do(a) Secretário(a), cabe ao (à) Coordenador(a) convidar um dos membros presentes para ser Secretário *ad hoc*, devendo este fato constar em ata.

**Art. 23** - Qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do FME como observador, sem direito à voz e voto.

**Art. 24** - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul, suas Audiências Públicas e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculadas ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria de Educação para garantir seu funcionamento.

**Art. 25** - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas para discussão e votação, e serão aprovadas por cinquenta por cento mais um dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

**Parágrafo único.** O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será de 50% (cinquenta por cento) da representação dos membros em primeira convocação e qualquer número de membros presentes em segunda convocação, após decorridos 15 (quinze) minutos.

**Art. 26** - Cabe ao Plenário:

- I. acompanhar a implementação das deliberações das Audiências Públicas e das Conferências Municipais de Educação;
- II. monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes;
- III. articular e promover debates sobre conteúdos da Política Municipal de Educação, deliberados nas Audiências Públicas e nas Conferências Municipais de Educação.
- IV. acompanhar Indicadores Educacionais;
- V. desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Audiências Públicas e das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do PME;
- VI. coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento, do Regimento Interno *ad referendum* das Audiências Públicas e das próximas Conferências Nacionais de Educação - CONAEs;
- VII. tornar públicas as deliberações do FME no Portal do Município.

**Art. 27** - As Audiências Públicas e as Conferências Municipais de Educação são as instâncias máximas deliberativas do FME.

**Art. 28** - As Audiências Públicas e as Conferências Municipais de Educação do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul terão caráter propositivo e deliberativo com vistas à implementação, avaliação e adequação do Plano Municipal de Educação, e terão base no monitoramento e Avaliação do PME.



# Secretaria Municipal de Educação

## Céu Azul - Paraná

**Art. 29** - As sessões Plenárias do Fórum e as de seus Grupos de Trabalho Temporários obedecerão à seguinte ordem:

- I- leitura, inscrição de eventuais matérias, e aprovação da pauta;
- II- leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III- informes e comunicações da Presidência e dos membros;
- IV- apresentação ou relatório da matéria objeto de discussão, votação e de deliberação;
- V- encerramento.

§ 1º - Por decisão da Plenária do Fórum, as atas poderão ser enviadas com antecedência, via correio eletrônico, para os membros do Fórum, para leitura e análise e para eventuais correções gramaticais, ficando as questões de mérito para discussão e alteração da ata em reunião.

§ 2º - A leitura da ata na íntegra poderá ser dispensada, apenas se apresentando os destaques e questões de mérito, se houver, podendo assim ir diretamente para a votação.

### Capítulo VIII

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 30** - as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), independentemente do cronograma, por edital afixado no hall de entrada da Secretaria Municipal de Educação, e por comunicação por meio de ofício para a entidade/segmento e via correio eletrônico a cada membro, segundo endereço cadastrado junto à Secretaria da Coordenação, nos termos deste Regimento.

§ 1º - O membro titular que não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou a três alternadas, sem justificativa, será desligado de sua função e será substituído pelo seu suplente, e o segmento que representa será comunicado por escrito pela Coordenação.

§ 2º - O desligamento de membro do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul, nos termos do parágrafo anterior, será comunicado pelo(a) Coordenador(a) na primeira sessão Plenária subsequente.

§ 3º - O membro do Fórum que não puder comparecer às reuniões, deverá fazer a comunicação de seu impedimento ao (à) Coordenador(a) com a antecedência necessária para se convocar seu respectivo suplente, e o Coordenador, na abertura dos trabalhos de cada reunião, comunicará as justificativas das ausências, para os devidos registros em ata.

§ 4º - Sendo possível, no ato de convocação ordinária, deverá constar a respectiva pauta.

§ 5º - Para as reuniões extraordinárias, será obrigatório constar no ato de convocação a respectiva pauta, e que será considerada fechada só ao assunto para o qual houver a convocação.

§ 6º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias.

**Art. 31** - As deliberações do Fórum serão tomadas por maioria simples de votos, estando presentes pelo menos metade mais um dos membros titulares ou dos que estão em exercício da titularidade.

**Art. 32** - O processo de votação será realizado por aclamação e seus resultados não serão retomados, a não ser que tenha havido comprovada violação de dispositivo regimental ou legal.

**Art. 33** - Terão direito ao voto apenas os membros titulares, e os com a titularidade no ato.

**Art. 34** - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária com presença de no mínimo dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.



# *Secretaria Municipal de Educação*

## *Céu Azul - Paraná*

**Art. 35** - A participação no FME será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

**Art. 36** - As despesas decorrentes do funcionamento do FME, bem como de suas Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 37** - O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

**Parágrafo único.** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do FME.

**Art. 38** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do FME;

**Art. 39** - Este Regimento Interno entra em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FME.

Aprovado pela unanimidade dos Membros presentes na reunião do Fórum Municipal de Educação de Céu Azul, em 27 de julho 2017.

*Vera Pavanelo Sant'Ana*  
**VERA APARECIDA PAVANELO SANT'ANA**  
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação